



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000183/2024
Processo: 10481-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI 183/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 183/2024, que **"Institui o Programa Escolas Sustentáveis e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da dignidade humana e do bem estar social alinhado aos direitos social da saúde e educação, bem como o artigo 225 da Constituição Federal em que visa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ainda ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justifica manifesta que os biodigestores instalados nessas escolas transformam resíduos orgânicos, como restos de alimentos e podas de jardins, em biogás e biofertilizantes. O biogás é utilizado para preparar a merenda escolar, reduzindo os custos com gás de cozinha, enquanto o biofertilizante é aproveitado nas hortas escolares e no comércio local, com o dinheiro sendo disponibilizado para o próprio caixa escolar, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e o consumo consciente de alimentos. Além dos impactos ambientais positivos, como a redução de resíduos enviados para aterros sanitários e a mitigação de emissões de gases de efeito estufa, o projeto tem um papel educacional relevante, integrando os estudantes em um aprendizado prático sobre economia circular e sustentabilidade. Essas experiências têm mostrado resultados significativos, tanto em termos de gestão de resíduos quanto no engajamento da comunidade escolar. Os projetos-piloto demonstraram que a implementação de biodigestores nas escolas municipais é uma solução viável e replicável, que



contribui para a economia de recursos públicos, a educação ambiental dos estudantes e a conscientização da população. Com base nos êxitos dessas iniciativas, este projeto de lei busca ampliar e consolidar o uso de biodigestores na rede municipal de ensino, fortalecendo Juiz de Fora como uma referência em práticas sustentáveis no ambiente escolar.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 183/2024, que **"Institui o Programa Escolas Sustentáveis e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da dignidade humana e do bem estar social alinhado aos direitos social da saúde e educação, bem como o artigo 225 da Constituição Federal em que visa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ainda ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 05 de dezembro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB